

SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

COLÉGIO DE APLICAÇÃO PIO XII

REGIMENTO ESCOLAR



**CAMPINAS
2024**

Pela Aprovação
A Consideração Superior
Cp. 16/08/23

[Handwritten signature]

Rogério A. M. Simões
RG: 4.387.419
Supervisor Ensino





SUMÁRIO

Título	Capítulo	Seção	Subseção	Assunto	Página
I				Da identificação do Estabelecimento	04
	I			Da Caracterização	04
II				Da finalidade e dos objetivos	04
III				Da Organização Administrativa e Técnica	05
	I			Da Estrutura Funcional	05
	II			Da Diretoria	06
		I		Da Direção	06
		II		Da Equipe Administrativa	08
	III			Da Equipe Administrativa e Técnico-Pedagógica	09
		I		Da Secretaria	09
		II		Da Equipe de Apoio Administrativo	11
		III		Da Equipe de Pastoral	11
		IV		Da Equipe Técnico-Pedagógica	12
			I	Da Coordenação Pedagógica	12
			II	Da Coordenação de Áreas do conhecimento	15
		V		Da Equipe de Orientação Educacional	16
		VI		Da Equipe de Apoio Didático	18
		VII		Dos Órgãos Colegiados	18
			I	Da Equipe de Direção	18
			II	Dos Conselhos de Classe e de Ano/Série	19
		VIII		Do Corpo Docente	20
	IV			Do Corpo Discente - Da Caracterização do Aluno	22
	V			Da Associação de Pais e Mestres	22
IV				Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo	23
	I			Dos Direitos e Deveres do Núcleo Administrativo e Técnico-pedagógico	23
		I		Do Pessoal do Núcleo em Geral	23
		II		Dos Deveres do Pessoal Docente	24
			I	Dos Deveres	24
			II	Das Proibições	25
	II			Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis	26





Título	Capítulo	Seção	Subseção	Assunto	Página
	III			Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente	27
		I		Dos Direitos	27
		II		Dos Deveres	28
		III		Das Proibições	29
		IV		Das Medidas Disciplinares	30
V				Da Organização da Vida Escolar	30
	I			Da Proposta Pedagógica	30
	II			Do Plano Escolar	31
	III			Dos Cursos	31
	IV			Dos objetivos dos cursos	32
		I		Da Educação Infantil	32
		II		Do Ensino Fundamental	33
		III		Do Ensino Médio	35
	V			Da Organização Didática e de Funcionamento	39
	VI			Dos Currículos	39
	VII			Da Frequência e compensação de ausências	41
	VIII			Da reconsideração e dos recursos contra o resultado das avaliações	43
		I		Dos recursos contra o resultado da avaliação durante o ano letivo	43
		II		Da reconsideração e dos recursos contra o resultado final da avaliação	43
	IX			Dos Processos de Avaliação	44
	X			Da Avaliação Institucional	45
	XI			Da Avaliação do processo de ensino e aprendizagem	45
		I		Do Processo de avaliação na Educação Infantil	45
		II		Do Processo de Avaliação no ensino Fundamental e Médio	46
	XII			Do sistema de promoção	48
	XIII			Do sistema de retenção	49
	XIV			Do processo de recuperação	50
	XV			Da classificação, reclassificação e aproveitamento e estudos e adaptação curricular	52
		I		Da classificação	52
		II		Da reclassificação	53
		III		Do aproveitamento de estudos	54
		IV		Da adaptação Curricular	54
	XVI			Da matrícula	55
	XVII			Da transferência	56
	XVIII			Da documentação escolar	57
VI				Das disposições gerais	58





Colégio

PIO XII

Rua Boaventura do Amaral, 354 * Bosque * Campinas – SP
CEP 13026-908 * Fone (19) 3341-3170 * Fax (19) 3341-3181
pioxii@puc-campinas.edu.br * www.pioxii.br

TÍTULO I

Da Identificação do Estabelecimento

CAPÍTULO I

Da Caracterização

Art. 1º – O Colégio de Aplicação PIO XII, estabelecimento de ensino vinculado à Pontifícia Universidade Católica de Campinas, é mantido pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução, sociedade privada sem fins lucrativos, com sede no Campus I da PUC - Campinas, Rodovia D. Pedro I - Km 136, Campinas, devidamente registrada sob nº 345, do livro 4, folha 50, no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campinas, Estado de São Paulo, em 10 de julho de 1941, com C.G.C. nº 46.020.301/0001-88 e reger-se-á pelo presente Regimento.

Parágrafo único – O Colégio de Aplicação PIO XII tem sede, foro e jurisdição na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, situando-se à Rua Boaventura do Amaral, 354, CEP 13026-908, tendo sido autorizado a funcionar pelo Decreto nº 38.327/55 de 19 de dezembro de 1955, reconhecido através da Portaria CEI, de 15 de abril de 1985, publicada na página 4 do Diário Oficial de 16 de abril de 1985.

Art. 2º - O Colégio de Aplicação PIO XII mantém os seguintes cursos, referentes à Educação Básica:

I – Educação Infantil, autorizado a funcionar pela Portaria DREC de 19 de março de 1990, publicado no DOE de 04/04/90;

II – Ensino Fundamental, reconhecido pela Portaria CEI de 15/04/85, publicada no DOE de 16/04/85;

III – Ensino Médio, autorizado pela Portaria DREC de 29/01 e publicada no DOE de 04/02/88 (Curso de 2º grau, nos termos do Inciso III do Art. 7º da Del. CEE 29/82).

TÍTULO II

Da Finalidade e dos Objetivos

Art. 3º – O Colégio de Aplicação PIO XII tem por finalidade ministrar ensino na Educação Básica, visando ao pleno desenvolvimento do aluno, preparando-o para o exercício consciente da cidadania e dando-lhe condições para progredir em estudos posteriores e para o mundo do trabalho.





Colégio

PIO XII

Rua Boaventura do Amaral, 354 * Bosque * Campinas – SP
CEP 13026-908 * Fone (19) 3341-3170 * Fax (19) 3341-3181
pioxii@puc-campinas.edu.br * www.pioxii.br

Art. 4º – Os objetivos do Colégio, em consonância com os objetivos da Educação Nacional e da Educação Básica, propostos na Lei Federal 9394/96, são:

- I – Elevar, sistematicamente, a qualidade do ensino;
- II – Favorecer o desenvolvimento da criança e do jovem em seus múltiplos aspectos: físico, cognitivo, afetivo-emocional e social, visando ao pleno desenvolvimento de suas potencialidades;
- III – Dar condições para que os alunos se apropriem do conhecimento por meio de experiências que desenvolvam as habilidades cognitivas e motoras visando à aquisição de competências;
- IV – Proporcionar um clima afetivo-emocional que preserve a autoestima e motive os alunos ao aprendizado;
- V – Dar condições para que os alunos constituam sua identidade como cidadãos capazes de serem protagonistas de ações responsáveis, solidárias e autônomas em relação a si próprios, às suas famílias, à comunidade escolar, à sociedade e à natureza;
- VI – Preparar os alunos para o prosseguimento de estudos e para o mundo do trabalho;
- VII – Valorizar as experiências extraescolares significativas para a formação dos educandos;
- VIII – Proporcionar condições para tornar os alunos agentes transformadores da sociedade e do meio-ambiente;
- IX – Promover a integração escola, família e comunidade.
- X – Garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem de alunos com necessidades educacionais especiais.

TÍTULO III

Da Organização Administrativa e Técnica

CAPÍTULO I

Da Estrutura Funcional

Art. 5º – O Colégio apresenta a seguinte estrutura funcional:





Colégio

PIO XII

Rua Boaventura do Amaral, 354 * Bosque * Campinas – SP
CEP 13026-908 * Fone (19) 3341-3170 * Fax (19) 3341-3181
pioxii@puc-campinas.edu.br * www.pioxii.br

- I – Diretoria;
- II – Equipe Administrativa e Técnico-pedagógica;
- III – Corpo Docente.

CAPÍTULO II

Da Diretoria

Art. 6º – A Diretoria é composta de

- I – Direção
- II – Vice Direção;
- II - Assessoria Administrativa.



Seção I

Da Direção

Art. 7º – A Direção administra o estabelecimento de ensino nos aspectos relacionados à Entidade Mantenedora, à articulação com a comunidade em que se insere o Colégio e é o órgão executivo e supervisor do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Escola.

§ 1º – A Direção mencionada no caput deste artigo é constituída pelo Diretor e Vice-Diretor do Colégio, profissionais legalmente habilitados.

§ 2º – O Diretor é auxiliado em suas atividades administrativo-pedagógicas pelo Vice-Diretor, pela Assessoria Administrativa e pela Equipe Administrativa e Técnico-pedagógica do Colégio.

§ 3º – O Diretor é substituído em sua ausência e impedimentos eventuais pelo Vice-Diretor, que tem ainda a função de auxiliá-lo no desempenho de suas incumbências.

Art. 8º – As incumbências do Diretor são:

- I – Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais;



II – Contratar, licenciar, suspender o exercício e demitir professores e funcionários nos termos da lei e do presente Regimento;

III – Prover a contínua melhoria dos recursos físicos, materiais e humanos do Colégio;

IV – Providenciar os recursos físicos, materiais, humanos e financeiros para atender as necessidades do Colégio, visando ao bom andamento do processo ensino-aprendizagem;

V – Articular-se com instituições externas de caráter cultural, educativo, assistencial e comunitário para atender às solicitações da Equipe Administrativa e Técnico-pedagógica do Colégio, tendo em vista a consecução de sua Proposta Pedagógica.

VI – Assegurar a elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica;

VII – Supervisionar a organização do plano de trabalho escolar a ser implementado durante o ano letivo;

VIII – Superintender a elaboração, execução e avaliação do Plano Escolar, encaminhando-o anualmente ao órgão competente da Secretaria da Educação para homologação;

IX – Promover a integração curricular;

X – Promover a integração das equipes, visando à unidade;

XI – Incentivar o uso de estratégias de ensino inovadoras e adequadas às necessidades de aprendizagem dos educandos;

XII – Responsabilizar-se pela autenticidade, regularidade e legalidade da documentação escolar recebida e expedida pelo Colégio, e pelas informações referentes à vida escolar dos alunos e ao processo educacional;

XIII – Assegurar o cumprimento dos dispositivos legais vigentes, em especial quanto ao Calendário Escolar, horário das aulas e normas deste Regimento Escolar;

XIV – Promover a integração do Colégio com a família e a comunidade;

XV – Tomar decisões administrativas e pedagógicas, nos termos da legislação em vigor e em consonância com a Proposta Pedagógica, ouvidos, quando necessário, a Equipe Técnico-pedagógica, conforme o caso;





XVI – Autorizar e deferir matrículas e transferências;

XVII – Providenciar, conforme legislação pertinente e Proposta Pedagógica do Colégio, as medidas necessárias para os processos de adaptação, recuperação, classificação e reclassificação dos alunos;

XVIII – Incentivar e promover a formação continuada dos participantes do processo educativo;

XIX – Aplicar penalidades previstas neste Regimento;

XX – Convocar e presidir reuniões de caráter administrativo-pedagógico;

XXI – Conferir certificado de conclusão de curso, de série e de aprovação em disciplinas;

XXII – Decidir sobre casos não previstos neste Regimento Escolar, dando ciência de sua decisão aos interessados e às autoridades competentes;

XXIII – Representar o Colégio junto aos órgãos competentes do sistema de ensino, estabelecendo a respectiva articulação;

XXIV – Supervisionar o acompanhamento, controle e avaliação das programações de currículo;

XXV – Promover a avaliação do processo de ensino no âmbito escolar, tendo em vista a aprendizagem do aluno nos diferentes campos do saber;

XXVI – Manter-se atualizado;

XXVII – Solicitar às Equipes de Administração de Pessoal e Administrativa as providências necessárias ao andamento dos trabalhos escolares;

XXVIII – Promover um clima harmonioso e prazeroso de trabalho.

Parágrafo Único – O Diretor, a seu critério, pode delegar suas incumbências para o Vice-Diretor ou pessoa competente da Equipe Administrativa e Técnico-pedagógica do Colégio.

Seção II

Da Equipe Administrativa

Art. 9º – A Equipe Administrativa e de Pessoal auxilia a Direção no desempenho de suas atividades administrativas.



Parágrafo Único – Os serviços da Equipe Administrativa e de Pessoal são da responsabilidade de funcionários designados pelo Diretor, diretamente subordinados a ele, executando as incumbências que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO III

Da Equipe Administrativa e Técnico-pedagógica

Art. 10 – A Equipe Administrativa e Técnico-pedagógica trata das dinâmicas administrativa e pedagógica do Colégio relacionadas ao processo ensino-aprendizagem e à vida escolar do educando, sendo constituído por:

- I – Secretaria;
- II - Equipe de Apoio Administrativo;
- III – Equipe de Pastoral;
- IV – Assessoria Técnico-Pedagógica;
- V – Equipe de Orientação Educacional;
- VI – Equipe de Apoio Didático;
- VII – Órgãos Colegiados;
- VIII – Corpo Docente.



Seção I

Da Secretaria

Art. 11 – A Secretaria do Colégio, subordinada à Direção, tem a função de dar apoio ao processo ensino-aprendizagem, sendo responsável pela organização do serviço administrativo e de toda a escrituração escolar.

Parágrafo único – A Secretaria do Colégio é constituída de:

- I – Secretário (a);
- II – Auxiliares de Secretaria.



Art. 12 – A Secretaria do Colégio estará sob a responsabilidade de um profissional qualificado nos termos legais e tem, além de outras que lhe forem conferidas pelo Diretor do Colégio, as incumbências de:

I – Organizar e manter atualizados a documentação escolar, a escrituração escolar, o arquivo e o acervo legal;

II – Escrever, subscrever, expedir, registrar e controlar certificados de conclusão de curso, atestados de conclusão de séries ou etapas de escolarização, aprovação em disciplinas, assim como outros documentos relativos à vida escolar dos alunos;

III – Assinar juntamente com o Diretor, todos os documentos acadêmicos;

IV – Verificar a regularidade de toda a documentação escolar;

V – Prestar informações e esclarecimentos às pessoas interessadas e à comunidade escolar sobre assuntos relativos à sua área de atuação;

VI – Organizar e programar a agenda de serviços da Secretaria, visando agilizar as rotinas de acordo com o Calendário Escolar;

VII – Atender pedidos ou requisições dos diversos setores da Escola;

VIII – Responder, perante a Direção, pelo expediente e pelos serviços da Secretaria;

IX – Participar da elaboração do Calendário Letivo e Plano Escolar, nos aspectos ligados à sua área de atuação;

X – Atender convocação da Diretoria de Ensino nas diversas operações envolvendo o Portal da Secretaria Escolar Digital do Estado de São Paulo;

XI – Conhecer e se manter atualizada em relação às Legislações Federal, Estadual e Municipal vigentes no País referentes ao sistema de ensino, para consulta da Direção e dos demais segmentos da escola;

XII – Cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações dos Órgãos competentes em Educação;

XIII – Responsabilizar-se pela conservação e estocagem do material de consumo sob sua guarda;

XIV – Manter sob sua guarda os documentos da vida escolar dos alunos;





XV – Providenciar a incineração de documentos passíveis de tal providência, de acordo com as normas estabelecidas, com o devido registro;

XI – Manter um clima harmonioso e prazeroso de trabalho.

§ 1º – As atividades da Secretaria devem estar em consonância com a proposta Pedagógica da Escola, com a legislação em vigor e com este Regimento Escolar.

§ 2º – O (A) Secretário (a) do Colégio é substituído (a), em seus impedimentos legais, por profissional indicado pelo Diretor da escola e que preencha os mesmos requisitos exigidos para a função de Secretário.

Art. 13 – Os Auxiliares de Secretaria são responsáveis pela execução de todos os serviços pertinentes à Secretaria que lhes forem atribuídos pelo Secretário.

Parágrafo Único – Os auxiliares de secretaria são admitidos conforme normas contratuais.

Seção II

Da Equipe de Apoio Administrativo

Art. 14 – A Equipe de Apoio Administrativo é destinada a dar suporte operacional às atividades administrativas e curriculares, compreendendo:

I – Serviços relativos à guarda e manutenção das instalações do prédio, conservação de mobiliários e equipamentos, abrangendo portaria, zeladoria e limpeza;

II – Serviços de vigilância e atendimento de alunos, abrangendo atendentes de classe de Educação Infantil e inspetores de alunos.

Parágrafo Único – Os profissionais admitidos para os serviços mencionados nos incisos I e II deste artigo desenvolvem atividades compatíveis com a Proposta Pedagógica do Colégio e têm incumbências relacionadas às suas respectivas funções.

Seção III

Da Equipe de Pastoral

Art. 15 – A Equipe de Pastoral integra a Equipe Administrativa e Técnico-pedagógica do Colégio, tendo sob sua responsabilidade o ensino religioso.





Art. 16 – A coordenação do Serviço de Pastoral é da responsabilidade de um presbítero legitimado pelo Arcebispo Metropolitano, por meio da Pastoral Universitária da Pontifícia Universidade Católica de Campinas e tem, entre suas atribuições:

- I – Coordenar as atividades pastorais no Colégio, em consonância com a Proposta Pedagógica;
- II – Coordenar, acompanhar, avaliar e controlar as atividades ligadas ao ensino religioso;
- III – Planejar e executar atividades relativas a eventos religiosos e pedagógicos relativos ao ensino religioso;
- IV – Articular-se com as demais áreas que integram o Núcleo Administrativo e Técnico-pedagógico;
- V – Propor eventuais reformulações na programação de sua área de atuação;
- VI – Zelar pela atualização dos que atuam no âmbito do ensino religioso.

Seção IV

Da Equipe Técnico-Pedagógica

Art. 17 – A Equipe Técnico-pedagógica é órgão de assessoramento do Diretor do Colégio, em relação aos aspectos pedagógicos do processo ensino-aprendizagem, sendo constituída por:

- I – Coordenação Pedagógica;
- II – Coordenação de Área, quando necessário, a critério da Direção.

Subseção I

Da Coordenação Pedagógica dos Segmentos

Art. 18 – A Coordenação Pedagógica tem sob sua responsabilidade a coordenação, acompanhamento, controle e avaliação das atividades curriculares, em consonância com a Proposta Pedagógica do Colégio, sendo exercida por Coordenadores Pedagógicos.



Art. 19 – Os Coordenadores Pedagógicos atuam da Educação Infantil ao Ensino Fundamental Anos Iniciais Finais ao Ensino Médio e têm, além de outras que lhe forem atribuídas pela Direção do Colégio, as incumbências de:

I – Participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar, na sua área de atuação;

II – Coordenar a elaboração do Plano Escolar no seu segmento;

III – Elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais programações dos diversos setores do Colégio;

IV – Prestar esclarecimentos ao corpo docente, aos alunos e respectivas famílias sobre a Proposta Pedagógica do Colégio, o Regimento Escolar e o andamento do processo ensino-aprendizagem, sempre que solicitado;

V – Estabelecer, juntamente com o corpo docente, os conhecimentos e habilidades básicos (essenciais) para cada ano/série de cada Curso, a fim de garantir a integração vertical do currículo e a integração vertical dos cursos;

VI – Promover a integração horizontal do currículo, tendo em vista a interdisciplinaridade;

VII – Acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento da programação do currículo;

VIII – Coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a programação e execução do processo de recuperação dos alunos que dele necessitarem;

IX – Estudar, juntamente com o corpo docente, as causas do fracasso escolar, propondo soluções;

X – Coordenar a programação e execução das reuniões dos Conselhos de Série e de Classe;

XI – Propor e coordenar atividades de formação continuada dos professores;

XII – Avaliar os resultados do ensino em sua área de atuação, propondo as providências necessárias para sua contínua melhoria;

XIII – Assessorar os professores para:

- a) O conhecimento e utilização dos recursos didáticos disponíveis;
- b) O uso de estratégias de ensino motivadoras, inovadoras e adequadas ao aluno e ao que pretende ensinar;





- c) A avaliação da aprendizagem do aluno;
- d) O processo de recuperação da aprendizagem dos alunos que apresentam desempenho insuficiente.

XIV – Assessorar a Direção da Escola no que se refere:

- a) Às matrículas e transferências;
- b) Ao agrupamento de alunos nas classes;
- c) À adaptação, classificação e reclassificação de alunos;
- d) À organização de horário de aulas, quadro curricular e calendário escolar.

XV – Promover um clima harmonioso e prazeroso de trabalho;

XVI – Promover a cooperação e o trabalho em equipe entre os professores e demais participantes do processo ensino-aprendizagem;

XVII – Detectar eventual inadaptação do professor à classe ou ao Colégio, procurando auxiliá-lo na superação do problema;

XVIII – Promover, periodicamente, reuniões de estudo com os professores;

XIX – Buscar a contínua melhoria dos padrões de ensino, adequando-os à mudança social que se processa;

XX – Verificar as condições materiais do seu setor, quanto à instalação, ao mobiliário e ao material didático, solicitando melhorias à Direção do Colégio;

XXI – Inserir o seu trabalho na relação das partes com o todo e vice-versa;

XXII – Manter-se atualizado em assuntos ligados à sua área de atuação;

XXIII – Integrar o seu trabalho com a Orientação Educacional, com a Equipe de Pastoral e o de outras equipes, quando houver;

XXIV – Supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar o trabalho dos professores-coordenadores e dos professores, em geral, colaborando com eles no planejamento e execução das atividades propostas, tendo em vista a consecução da Proposta Pedagógica do Colégio;

XXV – Promover a integração entre a escola e a família.

Parágrafo único – A função de Coordenador Pedagógico é exercida por profissional devidamente habilitado, nos termos legais.





Subseção II

Da Coordenação de Áreas do Conhecimento

Art. 20 – A Coordenação de Áreas do Conhecimento, quando determinada pela Direção da Escola, é exercida por professores-coordenadores que, sob a orientação do Coordenador Pedagógico, atuam no Ensino Fundamental e Médio junto aos docentes da mesma área ou disciplina, buscando a integração curricular e a melhoria da qualidade do ensino, tendo como atribuições:

I – Coordenar, no âmbito de sua área:

- a) A elaboração do plano de ensino de sua disciplina, em consonância com a filosofia e a proposta pedagógica do Colégio:
 - 1 – Assegurando a integração horizontal e vertical do currículo;
 - 2 – Estabelecendo um padrão mínimo de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários, em cada ano/série, para orientação das atividades docentes e discentes e da avaliação do aproveitamento dos alunos;
- b) A execução das programações curriculares de sua disciplina, articulando-as com as programações de outros componentes curriculares, buscando a interdisciplinaridade;
- c) As atividades da disciplina que visem à atualização e ao aprimoramento de procedimentos didáticos e de materiais de ensino;
- d) O estabelecimento de critérios de avaliação do processo ensino-aprendizagem, bem como a seleção de instrumentos de avaliação, buscando sua coerência com a Proposta Pedagógica do Colégio e com o processo de avaliação realizado nos demais componentes curriculares do curso e do ano/ série;
- e) As reuniões dos professores de sua disciplina;
- f) O processo de recuperação de alunos de aproveitamento insuficiente em sua disciplina, acompanhando-o e avaliando-o.

II – Cooperar com:

- a) Os professores de seu componente curricular, acompanhando seu desempenho, supervisionando a execução do plano de ensino e a elaboração dos instrumentos de avaliação;
- b) Com a Direção, o Coordenador Pedagógico e o Orientador Educacional em assuntos de sua área de atuação.

III – Entrosar-se com os professores-coordenadores das outras disciplinas.

IV – Relacionar sempre, em seu trabalho, as partes com o todo.

V – Participar das reuniões para que for convocado ou for solicitada sua presença em razão de sua função.





VI – Encaminhar à Direção, através do Coordenador Pedagógico, as solicitações das providências que julgar necessárias para sua área de atuação.

VII – Manter um clima harmonioso e prazeroso de trabalho.

Seção V

Da Equipe de Orientação Educacional

Art. 21 – A Equipe de Orientação Educacional se destina a assistir o educando, individualmente ou em grupo, sendo também o elo mais frequente entre a escola e a família dos alunos, exercendo suas funções em consonância com a Proposta Pedagógica do Colégio.

Parágrafo único – A função de Orientador Educacional é exercida por profissional legalmente habilitado.

Art. 22 – Os Orientadores Educacionais atuam no âmbito da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, tendo as seguintes incumbências:

I – Participar da elaboração e da execução da Proposta Pedagógica do Colégio e do Plano Escolar, no que se refere à sua área de atuação;

II – Assessorar a Direção na:

- a) Organização das classes;
- b) Caracterização da clientela escolar;
- c) Solução de problemas de alunos que exijam cuidados especiais;
- d) Pesquisa de acompanhamento dos alunos, após a conclusão do Ensino Médio, com vistas ao aprimoramento do processo ensino-aprendizagem do Colégio;

III – Acompanhar a vida escolar dos alunos sob sua responsabilidade:

- a) Coletando e sistematizando dados sobre cada aluno, através da organização de portfólio, que permita estudo de caso, visando ao mais eficiente atendimento individual;
- b) Caracterizando o perfil da classe para a adequada orientação do grupo;
- c) Colaborando, com a concordância da Direção, em atividades de iniciativa dos estudantes, tais como:
 - 1. A escolha dos representantes de classes;
 - 2. A eleição, organização e atuação de associações representativas dos alunos;
 - 3. A organização de festas de formatura e outros eventos;
- d) Colaborando em atividades extraclasse promovidas pelo Colégio,





sempre que haja solicitação da Direção ou de seu representante;

e) Desenvolvendo processo de aconselhamento abrangendo:

1. Conduta;
 2. Orientação de estudos;
 3. Orientação para o trabalho, através de sondagem de interesses e aptidões e informação sobre as diversas opções profissionais;
- f) Indicando encaminhamento a especialistas quando necessário;
- g) Prestando informações sobre as disposições do Regimento Escolar aos alunos e seus pais ou responsáveis.

IV – Promover a integração entre o Colégio e as famílias dos alunos, estabelecendo contato permanente com os pais ou responsáveis, através de entrevistas e reuniões para esclarecimentos e orientações;

V – Acompanhar o processo de ensino-aprendizagem, o processo de avaliação e de recuperação desenvolvido por cada um dos professores dos alunos sob sua orientação, a fim de assessorá-los:

- a) Em problemas de relacionamento com alunos e com as classes;
- b) Informando-os de problemas que possam interferir no desempenho escolar dos alunos ou classes;
- c) Colaborando com eles em suas atividades, quando solicitado, desde que no âmbito de sua atuação;
- d) Ouvindo-os para melhor auxiliar em problemas pedagógicos ou disciplinares com alunos ou classes;

VI – Participar dos trabalhos dos Conselhos de Classe e de Série e assessorar os mesmos, coordenando-os, quando houver solicitação da Direção;

VII – Integrar seu trabalho com a Direção, a Coordenação Pedagógica, o Serviço da Pastoral, a Secretaria e os Inspectores de alunos que trabalham em sua área de atuação, bem como com as equipes de trabalho existentes;

VIII – Participar das reuniões para que for convocado ou for solicitada sua presença, em razão de sua função;

IX – Participar da elaboração das normas disciplinares do Colégio e zelar pelo seu cumprimento, assim como pelo cumprimento deste Regimento Escolar;

X – Manter contato com os demais Orientadores Educacionais do Colégio e especialmente com os do Curso em que atua para uma maior integração do trabalho;

XI – Relacionar sempre, em seu trabalho, as partes com o todo;



XII – Manter-se atualizado em sua área de atuação;

XIII – Promover um clima harmonioso e prazeroso de trabalho.

Seção VI

Da Equipe de Apoio Didático

Art. 23 – A Equipe de Apoio Didático é responsável por recursos complementares para o processo ensino-aprendizagem, cuidando de salas específicas de multimídia, laboratório de informática, sala de ginástica, laboratórios e biblioteca.

Parágrafo Único – A Biblioteca do Colégio está vinculada ao Sistema de Bibliotecas e Informação (SBI) da PUC- Campinas e bibliotecários legalmente habilitados são responsáveis pelos seus serviços.

Seção VII

Dos Órgãos Colegiados

Art. 24 – Os Órgãos Colegiados, de natureza consultivo-deliberativa, são responsáveis pelo acompanhamento, avaliação e decisões relacionadas ao processo ensino-aprendizagem.

Art. 25 – O Colégio tem os seguintes Órgãos Colegiados:

I – Equipe de Direção;

II – Conselhos de Classe e Ano/Série.

Subseção I

Da Equipe de Direção

Art. 26 – A Equipe de Direção, composta pelo Diretor ou seu representante legal, Coordenador da Equipe de Pastoral, Coordenadores Pedagógicos e outros considerados importantes para a consecução dos objetivos deste Colegiado, trata de assuntos gerais de caráter administrativo - pedagógico, visando ao bom andamento do processo ensino-aprendizagem e tem a incumbência de colaborar com a Direção em suas decisões propondo:

I – Diretrizes e metas de atuação para a consecução da Proposta Pedagógica do Colégio;





II – Alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;

III - Prioridades no que se refere a providências a serem tomadas quanto:

- a) À estrutura física do prédio e equipamentos;
- b) Aos recursos humanos;
- c) À aplicação de recursos da Entidade Mantenedora e de instituições auxiliares, tais como da Associação de Pais e Mestres;

IV – Providências quanto ao planejamento global da vida escolar, levando em conta cada fase do ano letivo: inicial, intermediária e final, em todos os seus aspectos;

V – Programas especiais visando à integração escola-família.

§ 1º - A Equipe de Direção reúne-se:

I – Ordinariamente, uma vez por mês;

II – Extraordinariamente, por convocação da Direção ou por proposta de um de seus membros.

Subseção II

Dos Conselhos de Classe e de Ano/Série

Art. 27 – Os Conselhos de Classe e de Ano/Série são presididos por representante da Direção e integrados pelos Professores de igual ano/série, no caso de Conselhos de Ano/Série, e pelos Professores da mesma classe, no caso de Conselhos de Classe.

Parágrafo Único – Os Conselhos de Classe ou de Ano/Série devem reunir-se:

I – Ordinariamente, uma vez por trimestre e ao final do ano letivo;

II – Extraordinariamente, por convocação da Direção ou por solicitação de seus membros.

Art. 28 – Os Conselhos de Classe ou de Ano/Série são convocados pela Direção, cujo representante, na presidência da sessão, tem o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – São atribuições dos Conselhos de Classe e de Ano/Série:

I – Atuar como órgão consultivo em assuntos de natureza pedagógica, didática e disciplinar;





II – Avaliar a aprendizagem do aluno:

- a) Diagnosticando seu desempenho em relação aos conhecimentos, habilidades e atitudes aprendidas;
- b) Constatando suas dificuldades e opinando, de acordo com a avaliação diagnóstica feita, sobre a programação do ensino recuperativo e reorientação do processo ensino-aprendizagem;
- c) Realizando análise global do seu desempenho no conjunto dos componentes curriculares cursados no (a) ano/ série, tendo em vista suas possibilidades de aprendizagens futuras;
- d) Decidindo sobre a sua promoção ou retenção quando estiver em situação específica, prevista no art. 98 desse regimento;
- e) Opinando na classificação de aluno sem escolarização anterior, cuja avaliação é feita pela escola, nos termos da legislação vigente.

III – Avaliar o rendimento da classe ao final de cada período letivo e do (a) ano/ série;

IV – Coletar e utilizar informações sobre as necessidades e aptidões dos alunos, tendo em vista sua aprendizagem e orientação educacional;

V – Avaliar a conduta da classe em relação a atitudes pretendidas;

VI – Identificar os alunos de ajustamento insatisfatório na escola e na classe, propondo medidas que visem ao seu melhor ajustamento;

VII – Opinar sobre os pedidos de reconsideração relativos à avaliação, interpostos por alunos ou seus responsáveis, ao final do ano letivo.

§ 1º – As deliberações dos Conselhos de Classe e de Ano/Série são emitidas pela maioria de votos de seus membros.

§ 2º – As decisões dos Conselhos são registradas em ata.

Seção VIII

Do Corpo Docente

Art. 30 – O Corpo Docente é integrado por todos os professores, legalmente habilitados ou autorizados pelo órgão competente, com exercício no Colégio, tendo as seguintes atribuições:

I – Participar da elaboração, da implementação e da avaliação da Proposta





Pedagógica da Escola;

II – Participar da elaboração do Plano Escolar, especificamente propondo e executando a programação referente à regência das aulas e atividades afins;

III – Ministras aulas nos dias letivos e horas-aulas estabelecidas em seu horário, garantindo a aprendizagem dos alunos;

IV – Avaliar o processo de aprendizagem dos alunos e o processo ensino-aprendizagem do Colégio, nos termos da Proposta Pedagógica;

V – Controlar a frequência dos alunos em suas aulas, procedendo aos necessários registros;

VI – Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

VII - Participar:

- a) Dos períodos dedicados ao planejamento e avaliação;
- b) Das reuniões programadas em sua área de atuação ou de caráter geral;
- c) Das atividades complementares do currículo;
- d) Dos Conselhos de Ano/Série e de Classe;
- e) De cursos, seminários, palestras e outras atividades que visam ao seu desenvolvimento profissional;
- f) De atividades cívicas, culturais e educativas do Colégio e da comunidade, quando solicitada sua presença ou colaboração;
- g) De reuniões com pais, sempre que sua presença for solicitada;

VIII – Atender às orientações e solicitações da Coordenação Pedagógica, sugerindo medidas e solicitando sua colaboração para a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

IX – Colaborar com o processo de Orientação Educacional, comunicando ao Orientador Educacional:

- a) As observações significativas sobre a conduta e aprendizagem dos alunos que necessitam de aconselhamento ou outras providências;
- b) As necessidades e carências de ordem social, psicológica ou de saúde apresentadas por alunos, especialmente se tais problemas interferem na aprendizagem, a fim de que o Serviço de Orientação Educacional (SOE) providencie o encaminhamento adequado;

X – Responsabilizar-se pela disciplina, quando estiver na regência de classes;





XI – Manter atualizados os registros escolares referentes aos alunos e os relativos a suas atividades específicas (diário físico ou digital) e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;

XII – Manter-se atualizado em sua área de atuação;

XIII – Estabelecer sempre, em seu trabalho, integração entre as disciplinas, especialmente as afins;

XIV – Atuar, dentro do Colégio, em consonância com a Filosofia de Educação e a Proposta Pedagógica assumidas pela Escola;

XV – Promover um clima harmonioso e prazeroso de trabalho.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Discente

Da Caracterização do Aluno

Art. 31 – O Corpo Discente é composto pelos alunos matriculados no Colégio, aos quais se aplicam as disposições deste Regimento.

CAPÍTULO V

Da Associação de Pais e Mestres

Art. 32 – A Associação de Pais e Mestres é uma instituição auxiliar da Escola, tendo como objetivo colaborar no aprimoramento do processo educacional e na integração entre Família e Colégio.

I – A APM rege-se por estatuto próprio, elaborado por comissão designada para este fim, aprovado em Assembléia e homologado pelo Diretor da Escola;

II – Da Diretoria da APM tomam parte, em igualdade de condições, professores e pais, sendo o representante da Direção do Colégio membro nato do Conselho Deliberativo da Associação, conforme consta nos Estatutos desta Entidade;

III – A APM não pode interferir na administração do Colégio, podendo, no entanto, encaminhar sugestões e indicações à Direção do Estabelecimento de Ensino.



TÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres do Núcleo Administrativo e Técnico-Pedagógico

Seção I

Do Pessoal do Núcleo em Geral

Art. 33 – O Núcleo Administrativo e Técnico-pedagógico é constituído por pessoal admitido mediante contrato, e seus direitos e deveres regem-se pela legislação do trabalho, pelo Estatuto da Pontifícia Universidade Católica de Campinas e por este Regimento.

I – As sanções disciplinares são aplicadas pelo Diretor.

II – A jornada e o horário de trabalho do pessoal da Equipe Administrativa e Técnico-pedagógica são estabelecidos de acordo com as necessidades do Colégio, observada a legislação em vigor.

Art. 34 – A Equipe Administrativa e Técnico-pedagógica, além daqueles relativos às suas incumbências, tem os seguintes deveres:

I – Atuar, sempre, em consonância com a Proposta Pedagógica do Colégio;

II – Atender a Direção:

- a) Nas convocações para participar de reuniões, comemorações, solenidades e outras atividades do Colégio;
- b) Às solicitações diversas que visam à organização da vida escolar e ao respeito às normas estabelecidas;

III – Tratar a todos com atenção, respeito e urbanidade;

IV – Manter, com os colegas, funcionários, alunos e demais pessoas, espírito de cooperação e solidariedade;

V – Comparecer, com assiduidade e pontualidade, ao trabalho.





Seção II

Dos Deveres do Pessoal Docente

Subseção I

Dos Deveres

Art. 35 – Os professores, no desempenho de suas incumbências, além dos deveres expressos no artigo 30, pela peculiaridade de sua função dentro do Colégio, têm, ainda, os seguintes:

I – Respeitar o aluno como pessoa, não o discriminando por motivos de religião, gênero, política, raça, condição social ou necessidade especial de qualquer espécie;

II – Corrigir os desvios de conduta dos alunos em sala de aula, sem recorrer a punições físicas, palavras ofensivas ou aplicação de penalidades disciplinares que fogem à sua competência, dando ciência à Orientação Educacional dos casos que exigem providências junto aos alunos envolvidos, às suas famílias e à Direção;

III – Observar e informar a Orientação Educacional sobre alunos com falta de assiduidade e interesse pelos estudos, assim como com outros tipos de problemas que exigem providências;

IV – Comunicar imediatamente à Direção, por meio da Orientação Educacional, atitudes de indisciplina de alunos em sala de aula, acompanhada da devida justificativa;

V – Atuar no combate ao *bullying*, *cyberbullying* ou qualquer outra manifestação de desrespeito ou violência no âmbito escolar;

V – Atender aos alunos, em suas dúvidas e dificuldades de aprendizagem, encaminhando-os, se for o caso, à recuperação paralela, com o diagnóstico explícito das dificuldades de cada educando;

VI – Motivar os alunos à frequência às aulas e atividades;

VII – Manter atualizados:

- a) Os registros especificados no Diário de Classe, sem rasuras, as quais, caso apareçam, exigem ressalva no caso de Diário físico;
- b) Demais registros escolares, conforme normas estabelecidas;

VIII – Providenciar, com a necessária antecedência, os recursos requeridos para a realização de trabalhos, aulas, provas e atividades, junto aos setores





competentes;

IX – Entregar, na Secretaria, nas datas previstas no Calendário Escolar, a nota de aproveitamento e o cômputo da frequência dos alunos;

X – Dirigir-se rigorosamente dentro do horário fixado às salas de aula;

XI – Propor, através do Professor-Coordenador e Coordenação Pedagógica, a aquisição de livros para a Biblioteca e tudo o mais que for necessário para o seu trabalho didático;

XII – Colaborar na preparação dos alunos para a realização de atividades diversas, tais como atividades programadas no Calendário, festas, atividades artísticas, científicas e culturais, competições desportivas;

XIII – Comunicar, com antecedência, suas faltas previstas à Coordenação Pedagógica;

XIV – Apresentar, em tempo hábil, sua disponibilidade de horário para a organização do horário das classes;

XV – Ministrar as atividades dos dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XVI – Promover e incentivar a cultura da paz.

Subseção II

Das Proibições

Art. 36 – Ao Professor é vetado:

I – Incluir, na avaliação do desempenho do aluno no processo de ensino-aprendizagem, atitudes que caracterizem indisciplina do aluno;

II – Aplicar medidas disciplinares aos alunos previstas nos Incisos III e IV do Artigo 41 deste Regimento;

III – Fumar nas dependências do Estabelecimento (Lei 13.541/09);

IV – Ferir a susceptibilidade do aluno no que diz respeito à religião, política, raça, gênero ou necessidade especial de qualquer natureza;

V – Manter ensino particular de que participem alunos das séries em que ministra suas aulas;





VI – Fazer proselitismo político-partidário, propagar ideias contrárias à Filosofia e à Proposta Pedagógica do Colégio, insuflar à indisciplina, agitação ou revolta;

VII – Dispensar alunos de sua aula ou dispensá-los antes do encerramento do tempo de aula;

VIII – Atender a pais de alunos sem o conhecimento prévio da Orientação Educacional;

IX – Promover atividades que envolvam o nome do Colégio, sem a devida autorização da Direção.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis

Art. 37 – Os pais ou responsáveis pelos alunos, além dos direitos e deveres previstos constitucionalmente, têm, em relação ao Colégio e à vida escolar de seus filhos:

I. O direito de:

- a. Conhecer a Proposta Pedagógica e as Normas Regimentais;
- b. Cientificar-se do andamento do processo ensino-aprendizagem e da assiduidade dos seus filhos;
- c. Participar das atividades de articulação do Colégio com a família;
- d. Recorrer dos resultados da avaliação de desempenho de seus filhos, de acordo com a legislação vigente;
- e. Apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo.

II. O dever de:

- a. Garantir as necessárias condições para a efetiva participação de seus filhos nas atividades escolares;
- b. Cuidar para que o aluno não se ausente das aulas e nem chegue atrasado;
- c. Participar de reuniões, em atendimento às solicitações da Escola, para tratar de assuntos pertinentes à vida escolar dos alunos;
- d. Acompanhar todo o processo da vida escolar de seus filhos.
- e. Solicitar e preencher requerimento específico para avaliações substitutivas quando houver ausência do aluno em avaliações e aguardar deferimento.





CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente

Seção I

Dos Direitos

Art. 38 – O aluno, além dos direitos previstos constitucionalmente e em legislações específicas, tem o direito de:

I – Receber esclarecimentos sobre a Proposta Pedagógica, o Regimento Escolar e as normas disciplinares do Colégio;

II – Ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva individual e social;

III – Ter assegurado o respeito pelos direitos da pessoa humana e pelas suas liberdades fundamentais;

IV – Ter assegurado o conhecimento proposto para o ano/série, devendo ser-lhe propiciada a assistência dos professores;

V – Reunir-se com seus colegas para organização de agremiações, atividades do Grêmio Estudantil, na forma da lei pertinente;

VI – Realizar, nas condições estabelecidas e aprovadas pela Direção do Colégio, campanhas de cunho educativo e assistencial;

VII – Receber atendimento adequado de todos os serviços e departamentos da Escola;

VIII – Solicitar esclarecimentos sobre suas dúvidas a respeito do conteúdo e da avaliação do seu desempenho escolar.

IX – Participar do processo de recuperação, quando seu rendimento for insuficiente, desde que atenda às condições mínimas exigidas pela Escola

X – Receber atendimento especial, no caso de alunos com NEE – Necessidades Educacionais Especiais, oportunizando aprendizagens de acordo com as competências e habilidades de cada um, de acordo com a Legislação Vigente.

XI- Em caso de necessidade, direito à ampla defesa.





Seção II

Dos Deveres

Art. 39 – Os alunos, além dos previstos constitucionalmente e em legislações específicas, têm os seguintes deveres:

- I – Matricular-se na época estabelecida pelo Colégio, solicitando os esclarecimentos necessários;
- II – Atender às solicitações da Secretaria, no que se refere à documentação escolar, buscando esclarecimentos a respeito de aspectos legais de sua vida estudantil aos funcionários desse setor;
- III – Frequentar as aulas com pontualidade e assiduidade e participar das atividades programadas para sua classe ou curso, de acordo com o Calendário Escolar, nos horários estabelecidos pelo Colégio;
- IV – Comportar-se, em sala de aula ou nas dependências do Colégio, de acordo com o Regimento Escolar e as Normas Disciplinares do Colégio;
- V – Solicitar aos professores esclarecimentos sobre suas dúvidas a respeito da matéria e da avaliação de seu desempenho escolar;
- VI – Participar do processo de recuperação quando seu rendimento escolar for insuficiente;
- VII – Realizar em casa as tarefas escolares estabelecidas pelos professores e entregá-las no prazo estabelecido;
- VIII – Solicitar o atendimento do inspetor de alunos em seus problemas pessoais imediatos de saúde ou de ordem disciplinar, para o devido encaminhamento;
- IX – Zelar pela boa reputação do Colégio;
- X – Ter adequado comportamento social, tratando professores, funcionários e colegas com civilidade e respeito;
- XI – Apresentar-se decentemente trajado e com asseio, usando os uniformes para as aulas comuns, para as aulas de Educação Física, atividades extracurriculares, aulas de Apoio Pedagógico, de Recuperação, de Projetos e em Estudos do Meio;
- XII – Cooperar com a boa conservação das instalações, equipamentos e



material escolar;

XIII – Colaborar para a manutenção das boas condições de limpeza e asseio de todas as dependências do Colégio;

XIV – Atuar com rigorosa probidade na execução de quaisquer provas ou trabalhos escolares, assim como na utilização de recursos e materiais do Colégio;

XV – Reparar os prejuízos quando produzir dano material ao estabelecimento e a objetos de propriedade de colegas ou funcionários;

XVI – Devolver à Biblioteca, no devido prazo, os livros que dela retirar;

XVII – Submeter à aprovação dos superiores a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupo, no âmbito do Colégio.

Seção III

Das Proibições

Art. 40 – O aluno é proibido de:

I – Entrar em sala de aula ou dela se ausentar sem permissão do professor;

II – Ausentar-se do estabelecimento sem autorização de seu responsável ou funcionário da escola;

III – Desacatar os membros da comunidade escolar ou tentar empregar violência contra eles;

IV – Promover a divulgação de material impresso ou por meio de mídia eletrônica, implicando negativamente direção, professores, funcionários e colegas;

V – Agir em desacordo com as Normas Disciplinares do Colégio e de seu Regimento.

VI – Fumar (Lei nº 13.541/09) ou usar qualquer tipo de droga lícita ou ilícita em sala de aula e nas demais dependências do Colégio;

VII – Portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua e de seus colegas;





VIII – Praticar atos de violência física contra os colegas, *bullying* ou *cyberbullying*.

Seção IV

Das Medidas Disciplinares

Art. 41 – A inobservância dos deveres estipulados no artigo 39 ou as infrações explicitadas no artigo 40 sujeita o aluno às seguintes medidas disciplinares:

- I – Advertência verbal;
- II- Advertência escrita;
- III – Suspensão por um a seis dias, dependendo da gravidade da infração;
- IV – Transferência como medida educativa.

§ 1º – A medida prevista no inciso III é aplicada pelo Diretor.

§ 2º – A aplicação da medida constante no inciso IV é colocada pelo Diretor, depois de ouvida a Orientação Educacional e o Conselho de Professores da Classe, tendo o aluno direito à ampla defesa, assistido, se menor, por seu pai ou responsável e aplicada em caso de extrema necessidade.

§ 3º – As medidas disciplinares aplicadas devem ser registradas no prontuário do aluno, existente no setor de Orientação Educacional.

TÍTULO V

Da Organização da Vida Escolar

CAPÍTULO I

Da Proposta Pedagógica

Art. 42 – A proposta pedagógica do Colégio de Aplicação PIO XII, articulada ao Plano Escolar, de trabalho dos professores e ao Currículo, compreende o processo de apropriação do conhecimento como uma construção, tendo em consideração seu contexto histórico-cultural, político, social e espiritual. Como escola católica, sua proposta pedagógica está alicerçada em conteúdos e valores cristãos, preocupando-se com a pessoa humana do aprendiz, continuamente desafiado a ampliar seus conhecimentos para capacitar-se a dialogar com os desafios de seu





mundo, enquanto sujeito de sua história. A partir desses princípios, almeja que o estudante aprenda a ser social, a viver em comunidade, superando o individualismo, respeitando seus limites e os do outro, sendo responsável por si e pelo outro, estabelecendo relações de amizade, de solidariedade, de companheirismo e sendo protagonista das mudanças e transformações de seu meio.

Parágrafo Único – O ensino correspondente a esta proposta pedagógica está fundamentado numa concepção de educação aberta à realidade social e científica, crítica e conscientizadora, libertadora e estimuladora da criatividade e da sensibilidade, dialética, dialogal, afetivo-emocional; numa visão universal do conhecimento científico e da transitoriedade e relatividade das verdades científicas; na interdisciplinaridade e na contextualização,

CAPÍTULO II

Do Plano Escolar

Art. 43 – O Plano Escolar é elaborado, anualmente, mediante orientações propostas pela Diretoria de Ensino, nos termos da legislação em vigor, do Regimento e da Proposta Pedagógica do Colégio e é apresentado em tempo hábil à autoridade responsável para a devida homologação.

Parágrafo Único – O Plano Escolar contém a operacionalização da Proposta Pedagógica do Colégio e do Regimento Escolar, em atendimento à legislação vigente.

CAPÍTULO III

Dos Cursos



Art. 44 – O Colégio mantém os seguintes níveis de Educação Básica:

I – Educação Infantil, organizada em 2 etapas anuais, para crianças com 4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março em curso.

II – Ensino Fundamental, para alunos a partir de 6 anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo respectivo, organizado em 9 anos, sendo os primeiros cinco anos correspondentes aos anos iniciais (1º ao 5º ano) e os quatro últimos correspondentes aos anos finais (6º ao 9º ano);

III – Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, a partir de 15 anos de idade a completar até 31 de março do ano em curso e após concluído o Ensino Fundamental, organizado em três séries anuais.



§ 1º – A carga horária mínima nos cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental é de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar no ano letivo, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º – O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica tem duração de três anos, divididos, anualmente, em três trimestres letivos, com carga horária mínima anual de 3000h, excluído o tempo reservado para as atividades de recuperação.

§ 3º – O tempo de intervalo das aulas é considerado como tempo de efetivo trabalho escolar.

§ 4º – Os períodos e horários de funcionamento dos cursos do Colégio estão estabelecidos no Plano Escolar.

§ 5º – O Calendário Escolar é elaborado anualmente, de acordo com a legislação vigente, e integra o Plano Escolar, devendo contemplar além das disposições legais, as normatizações e os eventos pedagógicos do Colégio.

CAPÍTULO IV

Dos objetivos dos cursos

Seção I

Da Educação Infantil



Art. 45 – A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 46 – a Educação Infantil destinada a crianças com 4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março do ano respectivo, em atendimento à legislação vigente.

- 1º Infantil, para crianças de 4 anos;
- 2º Infantil, para crianças de 5 anos;

§ 1º - O agrupamento inicial dos alunos é realizado no começo do ano letivo e é feito conforme a respectiva faixa etária e a correspondente etapa.

§ 2º - O agrupamento inicial dos alunos pode ser modificado por

necessidade de ordem pedagógica, no decorrer do ano letivo.

§ 3º - A duração de cada uma das etapas previstas no “caput” deste artigo é de um ano.

§ 4º A criança da Educação Infantil precisará ter, no mínimo, 60% de frequência do total das aulas dadas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 47– A Educação Infantil, no Colégio, atende a faixa etária de 4 a 5 anos de idade, conforme legislação vigente. Tem por objetivo:

I- Demonstrar empatia pelos outros, percebendo que as pessoas têm diferentes sentimentos, necessidades e maneiras de pensar e agir.

II- Agir de maneira independente, com confiança em suas capacidades, reconhecendo suas conquistas e limitações.

III- Ampliar as relações interpessoais, desenvolvendo atitudes de participação e cooperação.

IV- Comunicar suas ideias e sentimentos a pessoas e grupos diversos.

V- Demonstrar valorização das características de seu corpo e respeitar as características dos outros (crianças e adultos) com os quais convive.

VI- Manifestar interesse e respeito por diferentes culturas e modos de vida.

VII- Usar estratégias pautadas no respeito mútuo para lidar com conflitos nas interações com crianças e adultos.

Seção II

Do Ensino Fundamental

Art. 48 - O Ensino fundamental com duração de 9 anos é organizado e tratado conforme a legislação vigente.

Art. 49 - O currículo do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais terá uma Base Nacional Comum e uma parte diversificada, observada a Nova Base Nacional Curricular Comum (BNCC), as Diretrizes Curriculares específicas e o Currículo Paulista, aplicando-se a flexibilização curricular e temporal para os estudantes elegíveis para a Educação Especial.





Art. 50 - O processo de ensino-aprendizagem no Ensino Fundamental será, necessariamente, articulado com as experiências vivenciadas na Educação Infantil visando garantir a progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento, pelos estudantes, de novas formas de relação com o mundo, novas possibilidades de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, de refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Art. 51 – A implementação do currículo do Ensino Fundamental:

I - Conterá medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo e progressivo de aprendizagens ao longo do curso, promovendo integração nos nove (9) anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e a autonomia;

II - Assegurará a progressiva sistematização das experiências e saberes prévios dos estudantes com o desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Art. 52 – O Ensino Fundamental está organizado em Áreas do Conhecimento, com as respectivas competências descritas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista, conforme descrito a seguir:

- I - Área de Linguagens;
- II - Área de Matemática;
- III - Área de Ciências da Natureza;
- IV - Área de Ciências Humanas;
- V – Projeto de Vida.

Art. 53 - O Ensino Fundamental, com duração de 9 anos, atende a faixa etária de 6 a 14 anos de idade, conforme legislação vigente. Tem por objetivo:

I - O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;





IV - O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º Os três anos iniciais, segundo a legislação vigente, constitui-se como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

§ 2º O aluno do Ensino Fundamental precisará ter, no mínimo, 75% de frequência do total das aulas dadas, de acordo com a legislação vigente.

Seção III

Do Ensino Médio

Art. 54 – O Ensino Médio tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, como prevê a legislação vigente que trata da Educação Básica.

Art. 55- Constituem objetivos do Ensino Médio:

I - A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando prosseguimento de estudos;

II - A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores, ser capaz de fazer escolhas alinhadas ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;

III - O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, possibilitando intervenção sociocultural e o empreendedorismo, bem como criação de processos criativos;

IV - A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, da investigação científica, relacionando a teoria com a prática, no ensino dentro das áreas de conhecimento, contextualizando-os e visando ao ingresso no Ensino Superior.

§ 1º O aluno do Ensino Médio precisará ter, no mínimo, 75% de frequência do total das aulas dadas, de acordo com a legislação vigente.





Art. 56- Para a consecução dos objetivos, o Colégio desenvolverá a seguintes competências gerais;

I- Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

II- Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer a abordagem própria das ciências, incluindo a investigação a reflexão, análise crítica a imaginação e a criatividade, para investigar causas elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções, inclusive tecnológicas, com base nos conhecimentos das diferentes áreas;

III- Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais das locais às mundiais, e participar de práticas diversificadas da produção artística;

IV- Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual- motora, como Libras e escrita), corporal, visual, sonora e digital, bem como conhecimentos das linguagens artísticas, matemática e científica para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;

V- Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;

VI- Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;

VII- Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta;

VIII- Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com ela;





IX- Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos;

X- Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.



Art. 57 – O currículo do Ensino Médio é composto por Formação Geral Básica e Itinerários Formativos, os quais constituem um todo integrado de modo a garantir tanto conhecimento e saberes comuns necessários aos alunos, quanto a uma formação que considera a diversidade e as características locais.

Art. 58 - A Formação Geral Básica é composta por conteúdos, competências e habilidades previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), articulada como um todo indissociável e enriquecida pelo contexto histórico, econômico, social ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social; será ainda organizada por área do conhecimento:

- I - Área de Linguagens;
- II - Área de Matemática;
- III - Área de Ciências da Natureza;
- IV - Área de Ciências Humanas;
- V – Projeto de Vida.

§1- Os componentes curriculares obrigatórios, decorrentes da legislação, integram as áreas do conhecimento; devem ser tratados de forma contextualizada, interdisciplinar e transdisciplinar e são referentes a:

- I- Linguagens e suas Tecnologias
 - a) Língua Portuguesa
 - b) Língua Inglesa
 - c) Artes
 - d) Educação Física

- II- Matemática e suas Tecnologias

- III- Ciências e suas Tecnologias:
 - a) Biologia
 - b) Física
 - c) Química

- IV- Ciências Humanas e Sociais Aplicadas
 - a) História
 - b) Geografia
 - c) Filosofia





d) Sociologia

§ 2º- Na Formação Geral Básica, os componentes curriculares de Língua Portuguesa e de Matemática são contemplados, obrigatoriamente, nas três séries do Ensino Médio.

Art. 59 – De acordo com a legislação específica, o Colégio poderá oferecer a disciplina de Língua Espanhola, sendo facultativo ao aluno.

(X)

Art. 60 - Os itinerários correspondem aos arranjos curriculares para que os estudantes possam aprofundar seus conhecimentos e se preparar para o prosseguimento dos estudos ou para o mundo do trabalho.

(+)

Parágrafo único- Os Itinerários Formativos devem considerar as demandas e necessidades do mundo contemporâneo, estar sintonizados com os diferentes interesses dos alunos e sua inserção na sociedade, o contexto local e as possibilidades de oferta pelo Colégio.

Art. 61- Em estreita conexão com a Formação Geral Básica, os Itinerários Formativos são organizados segundo as áreas do conhecimento e formação técnica e profissional a saber:

- I - Linguagens e suas Tecnologias
- II - Matemática e suas Tecnologias
- III - Ciências e suas Tecnologias
- IV - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas



§ 1º- São oferecidos Itinerários Formativos integrados que combinam mais de uma área do conhecimento.

§ 2º- O colégio oferta, no mínimo, dois Itinerários Formativos consideradas as suas possibilidades estruturais de recursos e o interesse dos alunos.

§ 3º- Para garantir a oferta de diferentes Itinerários Formativos, o Colégio pode estabelecer parcerias com diferentes instituições de ensino, desde que sejam previamente credenciadas pelos sistemas de ensino; as parcerias serão ainda estabelecidas mediante a elaboração de Planos e Projetos em consonância com a Proposta Pedagógica do Colégio e concordância da Pontifícia Universidade Católica de Campinas.

§ 4º- O aluno pode mudar sua escolha de Itinerário Formativo ao longo do curso, resguardadas as possibilidades de oferta de itinerários pelo colégio e as adaptações curriculares necessárias ao trânsito entre diferentes itinerários.

CAPÍTULO V

Da Organização Didática e de Funcionamento

Art. 62 – O Colégio adota a progressão regular por ano no Ensino Fundamental e por série no Ensino Médio, subdividindo o ano letivo em trimestres, especificados no Plano Escolar.

Art. 63 – A composição das classes é feita considerando a adequação do número de alunos ao curso, ao espaço físico, às necessidades pedagógicas e à legislação pertinente em vigor.

§ 1º – O agrupamento de alunos para o processo de Recuperação, ao final de cada trimestre, e para aulas de reforço pode reunir alunos de diferentes classes, desde que evidenciem equivalentes dificuldades.

§ 2º – No Ensino Médio, para os Itinerários Formativos, os alunos de diferentes classes também poderão ser agrupados.

§ 3º – As aulas de Educação Física são organizadas ajustando-se às faixas etárias e às condições e aptidões físicas dos alunos, independentemente do ano/série ou etapa de escolarização.

CAPÍTULO VI

Dos Currículos

Art. 64 – O currículo dos cursos e modalidades de ensino respeitará e atenderá às normas estabelecidas nas legislações vigentes, no Ensino Fundamental sendo organizado pela Base Nacional Comum e parte diversificada e, no Ensino Médio, sendo organizado pela Base Nacional Comum Curricular (Formação Geral Básica) e Itinerário Formativo, observada a legislação educacional específica.

Art. 65 – O currículo dos cursos e modalidades de ensino ministrado consiste em uma proposta de ações, por meio do desenvolvimento de competências e habilidades, que se expressa por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes do estudante e contribuindo para o desenvolvimento de sua identidade e condições cognitivas e socioemocionais, observado o Currículo Paulista.





§ 1º - O alinhamento do currículo desta escola ao Currículo Paulista da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo contemplará:

I - Tratamento metodológico que evidencie a contextualização, a diversificação e a transdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos;

II - Vivências práticas vinculadas à educação escolar, ao mundo do trabalho, e à prática social;

III - A possibilidade de aproveitamento de estudos visando ao reconhecimento de saberes adquiridos nas experiências pessoais, sociais e do trabalho.

Art. 66 – A organização curricular dos cursos ministrados nesta escola, possibilitará o desenvolvimento das respectivas competências e habilidades propostas no Currículo Paulista da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo implementada pela escola.

Art. 67 – Os componentes curriculares e os conteúdos pedagógicos de cada curso estão descritos e organizados na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar desta escola, em conformidade com a Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e o Currículo Paulista.

Art. 68 – A organização curricular dos cursos oferecidos pelo Colégio obedece às normas estabelecidas pela legislação em vigor.

§ 1º – A organização curricular da Educação Infantil e do primeiro ano do Ensino Fundamental contempla atividades lúdicas para o desenvolvimento dos aspectos físico-motor, socioemocional, cognitivo, tratados de forma adequada à faixa etária dos alunos, promovendo a ampliação de suas experiências e conhecimentos, estimulando o interesse pelo processo de transformação da natureza e pela convivência em sociedade.

§ 2º – Os currículos do Ensino Fundamental e Ensino Médio contemplam uma Base Nacional Comum Curricular e uma parte diversificada.

§ 3º – No Ensino Médio, a Base Nacional Comum Curricular é composta pela Formação Geral Básica e pela Parte Diversificada com os Itinerários Formativos compostos por aprofundamentos que podem ser organizados segundo as áreas do conhecimento.

§ 4º - Os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática são





contemplados obrigatoriamente nas três séries do Ensino Médio.



§ 5º - Os Itinerários são oferecidos de acordo com a opção dos alunos em conformidade com a legislação vigente, em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência ou em outros critérios.



§ 6º - O aluno poderá mudar sua escolha de itinerário formativo ao longo do curso, resguardadas as possibilidades de oferta de itinerários pelo colégio e as adaptações curriculares necessárias ao trânsito entre os diferentes itinerários.



§ 7º - Os Itinerários formativos serão oferecidos e organizados segundo os interesses dos estudantes, favorecendo o protagonismo juvenil e poderá ter parte deles oferecidos, para o Ensino Médio, no formato online, com aulas remotas, de acordo com o percentual de 20% permitido pela legislação vigente.



§ 8º - O Colégio oferta, no mínimo, dois Itinerários Formativos, que poderão ou não ser integrados.

§ 9º - A distribuição dos conteúdos no desenvolvimento curricular deve assegurar o relacionamento, a ordenação e a sequência dos estudos.

§ 10º - A organização curricular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio é operacionalizada no Plano Escolar, com fundamento na Proposta Pedagógica do Colégio, neste Regimento e na Legislação vigente.

§ 11º - O Projeto de Vida oferecido pela escola tem caráter formativo, dentro dos princípios cristão-católicos do Colégio, e se realiza:

I - Nos segmentos, dentro dos horários normais de aula, como componente curricular.

CAPÍTULO VII

Da Frequência e Compensação de Ausências

Art. 69 - A frequência do aluno, na Educação Infantil, é de, no mínimo, 60% do total das aulas e distribuída em 200 dias letivos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 70 - A frequência do aluno do Ensino Fundamental e Médio é de, no mínimo, 75% do total de horas letivas, distribuída em 200 dias letivos, de acordo com a





legislação vigente.

§ 1º - A frequência do aluno às aulas e atividades escolares constantes do Calendário Escolar é obrigatória e registrada em documento próprio;

§ 2º – As ausências constantes, sem justa causa, serão comunicadas às famílias, por meio de documento interno, para que tenham ciência da situação do aluno e possíveis consequências, visto que é função da escola informar o Conselho Tutelar sobre as mesmas, em atendimento à legislação vigente.

Art. 71 – O Colégio fará o controle sistemático de frequência dos estudantes às atividades escolares e, trimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os estudantes possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas ao longo do trimestre letivo.

Art. 72 – Os estudantes serão convocados para participar do processo de compensação de ausências pelos gestores escolares que comunicarão formalmente os pais e responsáveis legais sobre a convocação de seus filhos.

Art. 73 – As atividades de compensação de ausências serão programadas e orientadas e registradas pelo professor de cada componente curricular com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

Art. 74 – A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no estatuto da criança e do adolescente e não exime a família e o estudante de justificar suas faltas.

Parágrafo Único – Em obediência à legislação vigente e, depois de esgotadas as medidas adotadas pela Equipe escolar visando sanar as questões relacionadas às ausências do estudante às aulas, a Equipe gestora encaminhará ao Conselho Tutelar de sua região, um relatório circunstanciado apontando o estudante com ausências excessivas às aulas.

Art. 75- As atividades acadêmicas para a compensação de ausências serão desenvolvidas:

I – Na própria escola, no contraturno escolar ou com flexibilidade de aula e local na forma de orientação de estudos.





CAPÍTULO VIII

Da Reconsideração e dos Recursos contra os Resultados das Avaliações

Art. 76 - No ato da matrícula nesta escola, a equipe escolar comunicará os estudantes e seus responsáveis legais:

I – O calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do Regimento, incluindo prazos e procedimentos;

II – O fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o estudante interessado mantenha-se matriculado nesta escola.

Seção I

Dos Recursos contra o Resultado da Avaliação Durante o Ano Letivo

Art. 77 – Após o encerramento de cada trimestre, o estudante ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

Art. 78 – As normas, procedimentos e prazos para o pedido de reconsideração trimestral estão definidos na Deliberação CEE nº 155/2017, devendo ser integralmente cumpridos pelo estudante ou seu representante legal, bem como pela equipe escolar.

Seção II

Da Reconsideração e dos Recursos contra o Resultado Final da Avaliação

Art. 79 – Após o encerramento do ano letivo, com a divulgação pela escola dos resultados finais, o estudante ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações e, conseqüentemente do aproveitamento escolar do estudante no ano letivo vigente, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

Parágrafo Único – Da decisão da escola, caberá Recurso à Diretoria de Ensino, à qual a escola está vinculada.

Art. 80 – As normas, procedimentos e prazos para o pedido de reconsideração e recurso trimestral estão definidos na Deliberação CEE nº 155/2017, devendo ser integralmente cumpridos pelo estudante ou seu representante legal, bem como pela equipe escolar.



CAPÍTULO IX

Dos Processos de Avaliação

Art. 81 – A avaliação do Colégio, no que concerne à sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade de ensino.

Art. 82 – A avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e procurará:

I – Assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a: identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino; subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com a necessidade dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldade e redirecionar o trabalho docente;

II – Utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

III – Fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem, tal como determina a alínea “a” do inciso V do art. 24 da Lei nº 9394/96;

Art. 83 – O Colégio tem a incumbência de:

I – Divulgar para pais e estudantes, no ato da matrícula, as modalidades e instrumentos da avaliação utilizados, bem como os critérios de promoção e retenção;

II – Manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;

III – Reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados da avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola;





IV – Assegurar que aos alunos com menor rendimento sejam oferecidas condições de serem devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

V – Prover estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo;

VI – Atuar preventivamente de modo a evitar que os alunos falem às aulas, devendo a escola: alertar os alunos e seus pais para a possibilidade de não aprovação daqueles que obtiverem um percentual inferior a 75% do total de horas letivas, mesmo se o rendimento escolar dos mesmos for satisfatório; possibilitar também a aceleração de estudos quando ocorrer defasagem entre a idade do aluno e a série que ele está cursando, mediante a verificação do seu aprendizado com as competências previstas.

Art. 84 – O resultado final da avaliação feita pela escola deverá refletir o desempenho global do aluno durante o período letivo, no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos durante o período letivo sobre os da prova final, caso esta seja exigida, considerando as características individuais do aluno e indicando sua possibilidade de prosseguimento de estudos.

CAPÍTULO X

Da Avaliação Institucional

Art. 85 – A avaliação institucional será realizada por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Parágrafo único – A avaliação institucional interna desta unidade escolar consiste na aplicação de procedimentos de autoavaliação institucional e envolverá toda a comunidade.

CAPÍTULO XI

Da Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem

Seção I

Do Processo de Avaliação na Educação Infantil

Art. 86 – A avaliação, na Educação Infantil, é feita de modo contínuo por meio da observação e registro do desenvolvimento da criança com o objetivo de conhecer seu desempenho em relação à etapa cursada e à seguinte.





Parágrafo Único – A avaliação é feita sem o objetivo de promoção, sendo automático o acesso ao Ensino Fundamental.

Seção II

Do Processo de Avaliação no Ensino Fundamental e Médio

Art. 87 – A avaliação incide sobre o processo ensino-aprendizagem realizada pelo Colégio e sobre o desempenho escolar do aluno.

§ 1º – A avaliação do processo ensino-aprendizagem realizado pela Escola é diagnóstica, com vistas à sua reorientação.

§ 2º – Atendendo aos objetivos propostos em cada período, a avaliação do desempenho do aluno é feita tendo em vista a sua aprendizagem de conhecimentos, habilidades, competências e atitudes.

§ 3º – As atitudes que expressam hábitos sociais e condutas disciplinares que interferem na aprendizagem são avaliadas sem finalidade promocional, levando a um trabalho educativo com o aluno em outros aspectos de sua formação.

Art. 88 – A avaliação da aprendizagem do aluno visa a:

I – Diagnosticar o desempenho do educando em relação aos conhecimentos, habilidades e atitudes aprendidas e constatar suas dificuldades, tendo em vista sua recuperação e reorientação do processo ensino-aprendizagem.

II – Classificar, **a partir do 4º ano**, para o ano subsequente, o educando que, ao final do ano letivo, apresentar os conhecimentos e/ou habilidades desejadas para o ano/série em curso.

Art. 89 – O processo de avaliação deve incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, ao longo do ano letivo, atendendo aos critérios:

I – Desempenho referenciado aos conhecimentos e habilidades desejados para o período avaliado ou àquilo que se quer avaliar;

II – Avaliação contínua no desenvolvimento curricular.

III – Avaliação cumulativa, que acompanhe o desempenho do aluno nas diferentes etapas da aprendizagem;



IV – Preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

V – Avaliação global do rendimento do aluno, ao final do ano letivo, considerando seu desempenho no conjunto dos componentes curriculares cursados no ano/ série, tendo em vista suas possibilidades de aprendizagens futuras.

Parágrafo único – A avaliação do aluno é expressa em conformidade com o disposto nos artigos 88 e 89 deste Regimento.

Art. 90 – A avaliação da aprendizagem do aluno é feita com a aplicação de instrumentos diversificados, a critério do professor, tais como observações, trabalhos práticos, trabalhos escritos e orais, redações, relatórios, pesquisas, avaliações, avaliações unificadas, trabalhos em grupo e outros meios especificados no Plano Escolar.

§ 1º – Os instrumentos de avaliação elaborados pelo professor devem ser submetidos à apreciação do respectivo Coordenador de Área do Conhecimento, quanto:

I – À conceituação precisa daquilo que vai ser avaliado;

II – Ao estabelecimento de critérios e condições de apreciação do desempenho em relação aos conhecimentos e habilidades desejados para a atividade e/ou período avaliado;

III - À observância da norma de preponderância dos aspectos qualitativos do aproveitamento sobre os quantitativos;

IV – À adequação ao nível da classe e do ensino.

§ 2º – O resultado de cada avaliação realizada deve ser analisado com o aluno para conhecimento de seu desempenho e eventuais dificuldades a serem sanadas.

Art. 91 – Ao final de cada trimestre, é feita média aritmética de todas as atividades avaliativas propostas, expressando preponderantemente os aspectos qualitativos assumindo um caráter processual, formativo e participativo.

§ 1º – As sínteses trimestrais são feitas por média aritmética e as notas são registradas em relatórios e representadas de 0 (zero) a 10 (dez), com variações de 0,5 (meio) ponto no Ensino Fundamental e da mesma forma para o Ensino Médio.

§ 2º – No Ensino Médio, para as eletivas, a avaliação será por rubrica, seguindo os critérios das especificidades de cada uma delas e analisando-se





os objetivos mínimos atingidos.

§ 3º – As rubricas compreendem a descrição detalhada da tarefa, as dimensões da tarefa, que se referem aos aspectos que serão avaliados, uma escala que descreve diferentes níveis de desempenho e a descrição dos diferentes níveis de desempenho em cada uma das dimensões da tarefa e atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), com variações de 0,5 (meio) ponto e estando especificado no plano escolar.

§ 4º – No Ensino Médio, a nota 6 (seis), na escala de 0 (zero) a 10 (dez), significa que o aluno adquiriu as habilidades e conhecimentos mínimos na Formação Geral Básica e nos Itinerários Formativos (aprofundamento/projeto de vida/eletiva).

§ 5º – Os resultados das avaliações devem ser sistematicamente registrados, analisados com o aluno e sintetizados numa nota única, de 0 (zero) a 10 (dez), com variações de 0,5 (meio) ponto, periodicamente enviada à Secretaria da Escola e comunicada ao aluno, aos pais ou responsáveis.

Art. 92 – Ao final do ano letivo, será feita a média aritmética dos três trimestres para a obtenção da média final do aluno em cada disciplina, sem peso divergente nos trimestres.

CAPÍTULO XII

Do Sistema de Promoção

Art. 93 – No Ensino Fundamental e Ensino Médio a verificação da aprendizagem compreende a avaliação do aproveitamento escolar e o controle da frequência;

Art. 94 – O Colégio adota o regime seriado, mas considera, de acordo com a legislação vigente, o 1º, 2º e 3º Ano do Ensino Fundamental como bloco pedagógico, ou seja, um ciclo sequencial não passível de interrupção voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento de aprendizagens básicas imprescindíveis para seu prosseguimento de estudos.

§ 1º – A avaliação no Ciclo Sequencial de alfabetização, composto pelos três anos iniciais do Ensino Fundamental, não objetiva a promoção, sendo realizada mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento em documento próprio individual, observando-se as peculiaridades da idade e da transição da criança da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, apresentando aos pais/responsáveis trimestralmente e ao final do ano letivo.



§ 2º – A avaliação para os alunos de 1º, 2º e 3º Ano do Ensino Fundamental será exclusivamente diagnóstica, não tendo caráter classificatório e, embora incluída no sistema de avaliação de Ensino Fundamental, continua a merecer o tratamento pedagógico diferenciado, sendo avaliado mediante o acompanhamento e registro de seu desenvolvimento, sem objeto de promoção.

§ 3º – Do 1º, 2º e 3º Ano do Ensino Fundamental, o aluno é avaliado pelo Conselho de Ano e encaminhado, quando necessário, a estudos de recuperação para suprir suas necessidades de aprendizagem.

§ 4º – A avaliação diagnóstica do aluno visa conhecer os seus avanços e detectar suas dificuldades com vistas à reconsideração do processo de aprendizagem.

Art. 95 – O Ciclo Sequencial de alfabetização deve respeitar a faixa etária da criança de 6 (seis), 7 (sete) e 8 (oito) anos a completar segundo as normas vigentes.

Art. 96 – A promoção, a partir do 4º ano do Ensino Fundamental até a 3ª série do Ensino Médio é uma forma de classificação para o ano subsequente para o aluno que atingir os objetivos propostos.

Art. 97 – O aluno é considerado **promovido**, a partir do 4º ano do Ensino Fundamental até o Ensino Médio para o ano/ série subsequente se, ao final do ano letivo:

§ 1º – Obter nota igual ou superior a 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares e frequência superior a 75% do total das horas letivas.

§ 2º – A nota anual de cada componente curricular é obtida a partir da média aritmética das notas trimestrais.

§ 3º – No Ensino Médio, a análise e os critérios atenderão as especificidades de cada um dos componentes da formação Geral Básica, dos itinerários Formativos e das eletivas de acordo com as rubricas aplicadas.

CAPÍTULO XIII

Do Sistema de Retenção

Art. 98 – Será considerado retido no ano/série o aluno que:

I – Possuir frequência inferior a 75% do total de horas letivas fixadas na





carga horária em cada componente curricular.

II – Possuir média anual inferior a 6,0 (seis) em qualquer componente curricular.

§ 1º – Os alunos que não obtiverem média 6,0(seis), em até três componentes curriculares, serão avaliados pelo Conselho de Classe/ano/série, que deliberará sobre a aprovação ou retenção.

§ 2º – Para a análise do Conselho de Classe/ano/série, será considerada a nota mínima de 5,0(cinco) e a frequência de 75% para a aprovação nos respectivos componentes, bem como a participação, o comprometimento durante as aulas e recuperações trimestrais e o domínio dos conteúdos mínimos necessários para o ano/série seguinte.

§ 3º – No Ensino Médio, a análise e os critérios atenderão as especificidades de cada um dos componentes da Formação Geral Básica, dos Itinerários Formativos e das eletivas de acordo com as rubricas aplicadas.

Art. 99 – A nota do aluno considerado aprovado pelo Conselho de Ano/série será alterada para a nota 6,0 (seis) indicando sua promoção e o registro deverá constar no boletim do aluno.

CAPÍTULO XIV

Do Processo de Recuperação



Art. 100 – O aluno com nota inferior a 6,0 em cada componente curricular é submetido a estudos de recuperação trimestral, contínua e paralela, durante os três trimestres do ano letivo.

I – A recuperação contínua, oferecida para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, é feita na própria sala de aula, no decorrer de cada período letivo, a partir das dificuldades observadas pelo professor.

II – A recuperação paralela é realizada em período diverso, constante do calendário escolar dentro de cada trimestre, tão logo se esgotem as potencialidades do processo ensino-aprendizagem e da recuperação contínua.

Art. 101 – A recuperação se realiza mediante:

- I – Programação de acordo com a avaliação diagnóstica das dificuldades do aluno;
- II – Utilização de tarefas complementares sob a forma de ensino individualizado;
- III – Aulas extras para grupos de alunos, conforme as dificuldades diagnosticadas;
- IV – Uso de estratégias de ensino motivadoras, inovadoras e adequadas ao que se quer ensinar;
- V – Avaliação de recuperação.

Art. 102 – A elaboração dos horários de recuperação e a duração das aulas, bem como a indicação dos professores, cabem à Direção do Colégio, ou, por delegação de competência, à Coordenação Pedagógica.

Art. 103 – Do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental, considerado um ciclo sequencial, de acordo com a legislação, a Recuperação Contínua e Paralela é ofertada e o aluno avaliado mediante os avanços de sua aprendizagem, tendo garantida a sua promoção.

§ 1º – Para o 4º. e 5º. Anos do Ensino Fundamental haverá a recuperação contínua, realizada na própria sala de aula, no decorrer de cada trimestre e a recuperação paralela orientada, no período diverso, com a professora do Apoio Pedagógico.

§ 2º – O processo de recuperação visa à retomada dos conteúdos não assimilados e é concomitante ao decorrer do trimestre, possibilitando ao aluno a superação das dificuldades de aprendizagem.

§ 3º – No Ensino Fundamental/ Anos iniciais, após a recuperação, se o aluno não atingir a média 6,0 (seis), tem acrescido até 0,5 ponto na sua média final.

Art. 104 – A partir do 4º ano do Ensino Fundamental ao Ensino Médio, o desempenho do aluno, após os estudos de recuperação, é expresso mediante a média aritmética da nota do trimestre e a nota obtida no processo de recuperação.

§ 1º – O aluno que atingiu os objetivos propostos terá a nota atribuída até no máximo de 6,0 (seis), desde que não haja prejuízo da nota anterior obtida no trimestre.





§ 2º – O aluno é considerado recuperado no componente curricular, quando a média aritmética da nota trimestral somada à nota da recuperação for igual ou superior a 6,0 (seis);

§ 3º – No Ensino Médio, o aluno que atingiu os objetivos propostos no processo de recuperação terá a nota atribuída até no máximo de 6,0 (seis).

CAPÍTULO XV

Da Classificação, Reclassificação e Aproveitamento de Estudos e Adaptação Curricular

Seção I

Da Classificação

Art. 105 – A classificação no Ensino Fundamental e Médio pode ser feita:

I – Por promoção, ao final de cada ano/série, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano/série anterior na própria Escola;

II – Por transferência, para alunos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;

III – Mediante avaliação feita pela Escola, para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e outras exigências específicas do curso, nos termos das normas legais.

§ 1º – O aluno, no caso do inciso II, deste artigo, é submetido a processo de adaptação, nos termos da legislação em vigor, quando houver diversidade ou defasagem entre os componentes curriculares deste Colégio e os da escola de origem, tendo em vista a adequação do educando aos estudos do ano/série em que for classificado.

§ 2º – Os critérios para a avaliação mencionada no Inciso III deste artigo são:

I – Requerimento à Direção do Colégio, no início do período, indicando o ano/série em que o interessado pretende a matrícula, observada a correlação idade- ano/série;

II – Prova sobre a matéria relacionada na base nacional comum do currículo, com o conteúdo do ano/ série imediatamente anterior ao pretendido;





III – Prova de redação em Língua Portuguesa;

IV – Avaliação do grau de desenvolvimento do aluno por comissão de três professores ou especialistas e Conselho de Classe do ano/série imediatamente anterior à pretendida.

Seção II

Da Reclassificação

Art. 106 – O Colégio poderá adotar a **reclassificação**, em série mais avançada, do ensino fundamental e médio, de alunos estrangeiros ou procedentes de outras escolas nacionais ou do exterior observando o disposto na Resolução SE nº 20, de 05 de fevereiro de 1998.

Art. 107 - A reclassificação de alunos, em série mais avançada do ensino fundamental e médio, ocorrerá a partir de:

I – Proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou da recuperação intensiva de férias;

II – Solicitação do próprio aluno ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola.

III – Comprovada a defasagem idade/ano/série de, no mínimo, 2 anos.

Art. 108 - A reclassificação definirá a série adequada ao prosseguimento de estudos do aluno, tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo.

§ 1º – A avaliação de competências deverá ser realizada, até 15 dias após solicitação do interessado, por docente (s) da unidade escolar indicado(s) pelo Diretor de Escola.

§ 2º – Poderá ser reclassificado, nos termos da presente resolução, o aluno que não obteve frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação no ano anterior. [...]

§ 4º – Os resultados das avaliações serão analisados pelo Conselho de Ano / Série, que indicará a série em que o aluno deverá ser classificado, bem como a necessidade de eventuais estudos de adaptação.

§ 5º – O parecer conclusivo do Conselho de Classe ou Série será registrado em livro de ata específico, devidamente assinado e homologado pelo Diretor de Escola, com cópia anexada ao prontuário do aluno.





§ 6º – Para o aluno da própria escola a reclassificação deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro mês letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, em qualquer época do período letivo.

§ 7º – O estudante somente poderá avançar até o último ano/série do nível de escolarização pretendido, observada a correlação idade/ano/série, devendo cursar essa etapa na integralidade.

I – É vedada a reclassificação de estudante matriculado no Ensino Fundamental para o ensino Médio, haja vista, que não é permitida a aplicação para fins de certificação.

Seção III

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 109 – O Colégio poderá aproveitar estudos concluídos com êxito em outro estabelecimento de ensino, ouvida a Coordenação Pedagógica e o Conselho de Ano/Série.

Parágrafo único – A possibilidade de aproveitamento de estudos mencionada no “caput” do presente Artigo é concedida mediante:

I – Análise documental e avaliação de competência realizada pelo Colégio, baseada na Base Nacional Comum e Redação em Língua Portuguesa.

Seção IV

Da Adaptação Curricular

Art. 110 – Adaptação de estudos é o conjunto de atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, sem prejuízo das atividades previstas na Proposta Pedagógica desta escola, para que o estudante possa seguir o novo currículo.

§ 1º – A adaptação far-se-á, pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Currículo Paulista.

§ 2º – A adaptação de estudos poderá ser realizada durante os períodos letivos ou entre eles, a critério desta escola.

Art. 111 – O estudante recebido por transferência de outro estabelecimento de ensino, que apresentar, no ato da matrícula, Histórico Escolar com disposições



curriculares diferentes do currículo previsto nesta escola para o mesmo curso, série e ano, será submetido ao processo de adaptação curricular.

Art. 112 – A adaptação curricular:

- I – Visa à integralização curricular, e a regularização da vida escolar do estudante;
- II – Tem a função de auxiliar na transição de uma escola para outra;
- III – Serve para dar continuidade de estudos de conteúdos já iniciados na escola de origem;
- IV – É um recurso que visa oferecer ao estudante um currículo capaz de alcançar os objetivos da respectiva etapa de ensino;
- V – Supre a ausência de determinados componentes curriculares previstos na organização curricular desta escola.

Art. 113 – O processo de adaptação curricular será realizado por meio de:

- I – Estudos dirigidos;
- II – Exercícios, atividades, trabalhos e tarefas, sob orientação e observação de professor designado pela equipe gestora para esse fim.

Art. 114 – A adaptação curricular será feita sob a orientação da Equipe Pedagógica e Administrativa tendo por finalidade a complementação de carga horária e/ou componentes curriculares ausentes, visando ao ajustamento necessário ao modelo curricular desta escola.

Parágrafo Único – O processo de adaptação é objeto de registro e deve integrar o prontuário do aluno.

CAPÍTULO XVI

Da Matrícula

Art. 115 – A matrícula dos alunos para qualquer curso ou ano/série é efetuada, anualmente, em época prevista no Calendário Escolar, mediante:

- I – Requerimento do responsável ou do próprio aluno, se maior, dele constando a anuência ao Regimento Escolar;



II – Apresentação da documentação exigida pelo Colégio, atendidas as disposições legais.

Art. 116 – A matrícula é feita:

I – Pela faixa etária, na Educação Infantil, conforme o Artigo 45 e 46 deste Regimento Escolar;

II – Por ingresso, no 1º ano do Ensino Fundamental, com base apenas na idade;

III – Por classificação ou reclassificação, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, considerando o disposto no artigo 108 deste Regimento.

Art. 117 - As condições para a matrícula são:

I – Na Educação Infantil, idade de 4 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março do ano respectivo.

II – No Ensino Fundamental e Médio:

- a) No primeiro ano do Ensino Fundamental, idade de 6 anos completos ou a completar até 31 de março do ano respectivo.
- b) Nos demais anos/ séries do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, classificação ou reclassificação nos termos dos Artigos 105, 106, 107 e 108 deste Regimento.

Parágrafo Único - A matrícula de aluno estrangeiro será efetuada nos termos da legislação em vigor.

Art. 118 – A matrícula do aluno é cancelada automaticamente quando:

I – Não for feita sua renovação;

II – Forem expedidos os documentos de transferência.

III – Não apresentar os documentos exigidos no ato da matrícula.

CAPÍTULO XVII

Da Transferência

Art. 119– A transferência de aluno do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, de





um para outro estabelecimento de ensino, é feita pela base nacional comum do currículo, conforme o disposto na legislação em vigor.

§ 1º – O Colégio não recebe por transferência o aluno em progressão parcial em outra Unidade Escolar.

§ 2º – O Colégio pode reclassificar o aluno recebido por transferência, atendendo o que determina o Artigo 108 deste Regimento.

§ 3º – A transferência, durante o ano letivo, é expedida mediante requerimento formalizado pelo pai ou responsável e, até a formalização do pedido de transferência, o aluno é considerado matriculado na Escola para todos os fins.

§ 4º – O Colégio pode receber por transferência o aluno procedente de curso realizado em país estrangeiro, podendo a escola reclassificá-lo, tendo como base a legislação em vigor.

Art. 120 – O Colégio possibilita, se necessário, processo de adaptação ao aluno oriundo de outro estabelecimento de ensino, para melhor adequação curricular na série de sua classificação ou reclassificação.

CAPÍTULO XVIII

Da Documentação Escolar

Art. 121 – O Colégio confere ao aluno aprovado no ano/série final do Ensino Fundamental e do Ensino Médio documento de conclusão de curso, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º – O Colégio pode expedir históricos escolares, declaração de conclusão de ano/série ou aprovação em disciplinas, além de outras, quando requeridos pelo aluno ou seu responsável, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º – Os documentos expedidos com a finalidade de transferência para outro estabelecimento de ensino devem conter informações que garantam o pleno conhecimento da vida escolar do aluno, com vistas à sua classificação.



TÍTULO VI**Das Disposições Gerais**

Art. 122 – O Colégio, na medida dos recursos disponíveis, pode conceder bolsas de estudo, total ou parcial, a alunos, de acordo com os critérios estabelecidos pela Entidade Mantenedora.

Art. 123 – Os atos de matrícula, de investidura do professor e da aceitação de qualquer cargo ou função, dentro do Colégio, implicam automaticamente o compromisso de respeitar e cumprir este Regimento e a Proposta Pedagógica.

Art. 124 – A Proposta Pedagógica nesta escola será reformulada e alinhada à nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC), bem como às diretrizes curriculares nacionais da Educação Básica e ao Currículo Paulista.

Art. 125 – O Colégio mantém à disposição dos pais e alunos cópia deste Regimento.

Art. 126 – As determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes, são atendidas na observância deste Regimento.

Art. 127 – Os casos omissos ou qualquer dúvida na execução das normas deste Regimento são dirimidos pela Direção, desde que a decisão não contrarie as disposições legais.

Art. 128 – O presente Regimento Escolar entra em vigor no ano 2024, conforme normas legais vigentes e mediante aprovação da Diretoria de Ensino Região Campinas Leste, publicado em D.O.E.

Campinas, 15 de agosto de 2023.

Diretoria de Ensino Campinas / LESTE
Regimento Escolar Aprovado

Portaria Dirigente Regional de 23/08/23

DO 24/08/23 - Seção I pág. 59

PORTARIA Nº 072/2023 - SEÇÃO CLT

DE 23/08/2023.

JOESP 24/08/2023 - SEÇÃO II - pág. 59

Norma Kerches de O. Rogeri
Dirigente Regional de Ensino
RG 7.817.532-X





Colégio

PIO XII

Rua Boaventura do Amaral, 354 • Bosque • Campinas - SP
CEP 13026-908 • Fone (19) 3341-3170 • Fax (19) 3341-3181
www.pioxii.br  @colegiopioxiiicampinas  @colegiopioxiiicampinas
pioxii@puc-campinas.edu.br

Campinas, 16 de agosto de 2023.

Prezado Dirigente:

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria para sua apreciação e, se de acordo, a aprovação do Regimento Escolar 2024 do Colégio de Aplicação PIO XII, unidade de Educação Básica da Pontifícia Universidade Católica de Campinas.

O referido Regimento Escolar, foi baseado nos parâmetros estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96.

Solicitando sua apreciação e, por conseguinte, a aprovação, agradecemos a atenção costumeira de Vossa Senhoria e colocamo-nos à disposição para qualquer eventualidade que o expediente demandar.

Atenciosamente,


Silvana de Fátima Ribeiro da Cruz
Diretora

Ilustríssimo Senhor

PROFESSOR NIVALDO VICENTE

Dirigente de Ensino da

Diretoria de Ensino – LESTE

Campinas – SP





quinta-feira, 24 de agosto de 2023 Diário Oficial Caderno Executivo - Seção I São Paulo, 133 (62) – 59

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAMPINAS - LESTE

Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº 072/2023-SEDUC-CLT, de 23-8-2023.

Dispõe sobre Aprovação de Regimento Escolar

O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Campinas Leste, conforme o Decreto 57.141/2011 e a Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 9/97, Deliberação CEE 144/2016, Deliberação CEE 156/2017 e demais normas vigentes, à vista do Processo 2876/1600/1989, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Colégio de Aplicação Pio XII, Código CIE 112537, situado à Rua Boaventura do Amaral, 354, bairro Bosque, CEP 13026-908, Campinas, SP, autorizado a funcionar pelo Decreto nº 38.327/55, de 19 de dezembro de 1955, reconhecido através da Portaria CEI, de 15 de abril de 1985, publicada na página 4 do D.O.E. de 16 de abril de 1985, mantido pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução, CNPJ 46.020.301/0001-88, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria DRE-85, de 18-11-2021, DOESP 19-11-2021 – Seção I – pag.35.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Campinas Leste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com vigência para o início do ano letivo de 2024.

